

ATA
da 338ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 25 de junho de 2012.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 338ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente substituto Sr. Leandro Reis Tavares, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha, pela servidora Mara Jane Cavalcante Chagas Pascoal, Especialista em Regulação do Núcleo-CE e pelo representante da ASSETANS Sr. Gilberto da Silva Pessoa. Ausente justificadamente o Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin. O Diretor-Presidente substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 337ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 12 de junho de 2012; **2)** Aprovado à unanimidade o índice de reajuste máximo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no art. 2º da Resolução Normativa – RN nº 171, de 29 de abril de 2008, bem como a cobrança retroativa de até 4 (quatro) meses do reajuste 2012, conforme Nota nº 1768/2012/GGEFP/DIPRO/ANS, e sua divulgação, com o envio do Ofício nº 323/2012/PRESI/ANS à SEAE/MF; **3)** Apresentados os resultados da Câmara Técnica de Ajustes ao Patrimônio para fins de PMA e Margem de Solvência; **4)** Apreciada a proposta de Instrução de

Serviço - IS que institui o Quali-Reg - Programa de Aperfeiçoamento da Qualidade Regulatória no âmbito da DIDES; **5)** Aprovado à unanimidade o Parecer nº 164/2012/PFE-ANS/PGF/AGU sobre consulta formulada pela FENASAÚDE - Federação Nacional de Saúde Suplementar acerca da validade do ressarcimento ao SUS em atendimentos decorrentes de acidente de trânsito, Processo nº 33902.048812/2010-10; **6)** Apreciado o Relatório de Inquérito instaurado em face da Operadora PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA. - Massa Falida, Processo nº 33902.158761/2010-25; **7)** Apreciado o Relatório de Inquérito instaurado em face da Operadora MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.179845/2008-88; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota 400/2012/GGEOP/DIPRO/ANS pelo não provimento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, ANS 386596, mantendo-se o indeferimento da transferência total da carteira da Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343765, Processo nº 33902.820252/2011-12; **9)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 197/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, determinando-se o regular prosseguimento do processo, Processo nº 33902.074586/2001-23; **10)** Deferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 201/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, o pleito da Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, ANS 413038, de concessão de prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/04/2012, para sua regularização econômico-financeira, Processo nº 33902.011809/2004-94; **11)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 19/2012/DIOPE(COHAB)/ANS, o recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721, mantendo-se a determinação da alienação da carteira da Operadora, Processo nº 33902.274057/2005-51; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota 67/2012/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, indicando para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. Valter Kirzner, identidade nº 1179287/SDS-PE, Processo nº 33902.108517/2012-83; **13)** Aprovado à

unanimidade o Voto nº 478/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS – COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352179, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.197949/2010-99 e nº 33902.773247/2011-03; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 490/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375268, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, identidade nº 232898807/SSP-SP, Processo nº 33902210460/2008-03; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 479/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial da POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, para requerer sua falência, Processo nº 33902.178156/2009-37; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 480/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial da UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, a requerer sua falência, Processo nº 33902807781/2011-12; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 56/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de revisão administrativa interposto pela ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, e pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada que determinou a decretação da Liquidação Extrajudicial na ex-Operadora, Processo nº 33902. 023786/2009-75; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 506/2012/DIOPE/ANS pela prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias do exercício extraordinário da portabilidade especial para os beneficiários da CANP SAÚDE S/S LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, ANS 344877, nos termos do art. 7-A da RN nº 186, de 2009, alterada pela RN nº 296. de 2012, Processo nº 33902.132592/2010-01; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 505/2012/DIOPE/ANS pela concessão do exercício da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 412244, nos termos do artigo 7-A da RN nº 186, de 2009, alterada pela RN nº 252, de 2011, Processo nº

33902.491868/2011-63; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Aristeu de Campos Filho, Liquidante em exercício na SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Marilena Simões Valentim, identidade nº 22.768.023-6/SSP-SP, Processo nº 33902. 064430/2008-19; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 62/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Liquidante em exercício na AMPEME ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/ DETRAN-RJ, Processo nº 33902. 015460/2001-17; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Liquidante em exercício na UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/ DETRAN-RJ, Processo nº 33902.218441/2005-74; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 64/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Liquidante em exercício na QUALIMED LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/DETRAN-RJ, Processo nº 33902. 073256/2010-10; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 65/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Aristeu de Campos Filho, Liquidante em exercício na MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Jayme da Silva, identidade nº 4222371/SSP-SP, Processo nº 33902.057757/2009-15; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 15/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Gonçalo de Abreu Barbosa, administrador da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a própria Operadora, a título de salário, Processo 33902.246622/2012-10; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 17/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do

Sr. Affonso Carlos da Cunha e Mello, administrador da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria, Processo 33902.207171/2012-03; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães Júnior, administrador da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a própria Operadora, a título de salário, Processo 33902.246635/2012-99; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 20/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Neide Maria Boqui Rodrigues dos Santos, administradora da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria e pensão por morte, cujas fontes pagadoras sejam o INSS e o Governo do Estado de São Paulo, Processo 33902.240489/2012-98; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 21/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Natalina Lopes Correa Leite, administradora da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo 33902.240525/2012-13; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 22/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Almir Magalhães Ferreira, administradora da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria, cujas fontes pagadoras sejam a Previdência Social e o Governo do Estado da Bahia, Processo 33902.207163/2012-59; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 23/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento

da solicitação de revogação da indisponibilidade de bens do Sr. Josias Ribeiro e do Sr. Armando Paim, administradores da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, Processo nº 33902.251990/2012-80; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 24/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Wladimir Eustáquio Costa, administrador da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria, cuja fontes pagadora seja a Previdência Social, Processo 33902.246675/2012-31; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 25/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Giovani Kopacek e do Sr. Hildo José Traesel, administradores da Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (antiga UNIMED SANTA ROSA), ANS 352179, Processo nº 33902.294697/2012-15; **34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 26/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta poupança de titularidade da Sra. Rachel Jerusa Menezes Nobre, administradora da Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA., ANS 339032, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar a título de proventos de aposentadoria, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo 33902.246475/2012-88; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 28/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Delmani Fátima Martins Arnaud de levantamento parcial da construção administrativa que recai sobre o automóvel adquirido do Sr. Francisco Hanaque Rossi, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, Processo nº 33902.202937/2012-55; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa

pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por violação art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98; Processo nº 33902.157070/2008-90; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000027, pelo não conhecimento do recurso, pela sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fundamento no art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000 c/c o art. 26, § 1º, c/c art. 27, § 2º, estes dois últimos da RN nº 48/2003. Processo nº 33902.218540/2005-56; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando o valor da multa para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006, em virtude do Princípio da Retroatividade da Norma Sancionadora mais Benéfica. Processo nº 25773.000475/2006-80; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, na forma do disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25785.002688/2005-26; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 82 c/c art. 10, inciso VI, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.003636/2007-73; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.030284/2008-35; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98 com a sanção prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008895/2008-16; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12 inciso II, c/c art. 35-G, da Lei 9.656/98, c/c art. 30, da Lei 8.078/90. Processo

nº 33902.009578/2008-82; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98 com a sanção prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.195083/2008-67; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 com a sanção prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001793/2008-20; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 com a sanção prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014738/2008-21; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora W.S - ADMINISTRADORA , ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS,

porém modificando ex-officio, a pela de multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação ao disposto no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 35 n/f art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.157783/2005-19; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GLOBAL CARE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, fixando multa diária com o parâmetro determinado pelo § 4º, do art. 12, da RN 124/2006, com redação dada pela RN 161/2007, fixando o dia 30 de janeiro de 2008 como termo final da multa totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por descumprimento do art. 19 da Lei 9.656/98 c/c art. 18, da RN 124/2006, Processo nº 25789.011709/2007-26; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO PIAUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 317462, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém modificando ex-officio, a pela de multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação ao disposto no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 35 n/f art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.155982/2004-01; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 006246, retificando o Voto Relator nº 009/2012/DIGES/ANS, de 08/02/2012, opinando pela aplicação da penalidade de advertência, tendo em vista o advento da RN 124/2006, Processo n.º 25780.001587/2006-69; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO

CIRURGICA, ANS 343676, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária prevista no art. 58 da RN 124/2006, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), combinado com o inciso II do art. 10, e com art. 9º, inciso II, todos da referida Resolução, mas, retificando o valor da multa final para R\$ 41.767,16 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), Processo nº 33902.087967/2007-68; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO, ANS 315681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º da RDC 24/2000, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, combinado com o art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000, resultando na multa final no importe de R\$ 33.852,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), Processo nº 25789.011428/2005-10; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º da RDC 24/2000, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, combinado com o art. 15-A, inciso II, todos da RDC 24/2000, resultando na multa final no importe de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos e reais), Processo nº 33902.161010/2004-48; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, conforme previsto no art. 58 da RN 124/2006,

com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), combinado com o inciso II do art. 10, mais retificando a aplicação do fator de compatibilização da penalidade prevista no art. 9º, para incidir o inciso II do art. 9º da RN 124/2006, resultando na multa final de R\$ 39.326,74 (trinta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), Processo nº 33902.218230/2005-31; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, conforme previsto no art. 58 da RN 124/2006, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), combinado com o inciso III do art. 10, mais retificando a aplicação do fator de compatibilização da penalidade prevista no art. 9º, para incidir o fator previsto no inciso II do art. 9º da RN 124/2006, resultando na multa final de R\$ 96.171,16 (noventa e seis mil e cento e setenta e um reais e dezesseis centavos), Processo nº 25789.011452/2005-41; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMED SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 309192, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, apenas retificando o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme o art. 78 da RN 124/2006, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10 da referida Resolução Normativa, Processo nº 25789.017991/2006-74; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária prevista no art. 58 da RN 124/2006, com incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do

art. 10, e incidência do art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006, resultando multa final no importe de R\$ 67.739,37 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), Processo nº 33902.149938/2004-54; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, conforme previsto no art. 57 da RN 124/2006, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estando ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10 da referida Resolução Normativa, Processo nº 33902.177552/2008-66; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 310964, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98 com a sanção prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuante e agravantes dispostas no art. 7º e 8º da mesma Resolução. Processo nº 25785.006074/2008-66; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por violação ao disposto no parágrafo único do art. 15, da Lei 9.656/98 c/c art. 57, da RN 124/2006 e considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador do art. 10, inciso V, da RN 124/2006, Processo nº 33902.090798/2008-24; **61)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 350431, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão-somente a multa base, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa, para fixar o valor da multa em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com fundamento no art. 15, da Lei 9.656/98 c/c art. 57 n/f inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.066753/2007-58; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA, ANS 344443, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 c/c art. 7º, inciso I e parágrafo único e com o art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006, Processo nº 25779.004094/2005-39; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340782, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no art. 77, da RN 124/2006 e na alínea "e", inciso III, do art. 12, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.322859/2006-66; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 382868, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c art. 79, da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10 da RN 124/2006, correspondente ao fator de 0,4 (quatro décimos), Processo nº

25772.000269/2005-07; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203623/2005-41; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355593, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264923/2006-87; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 368920, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004884/2007-41; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362620, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264461/2006-06; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335517, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005590/2007-37; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352861, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.003813/2007-21; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 335258, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264504/2006-45; **72)** Aprovado à unanimidade o

Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 413968, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264303/2006-48; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GRÊMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE KLABIN S/A, ANS 350206, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005780/2007-54; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264439/2006-58; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264534/2006-51; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA S/C LTDA, ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.157634/2007-11. **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.159026/2007-33; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou

improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.241821/2003-41; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs: 33902.076270/2007-61 e 33902.159086/2007-56; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs: 33902.168965/2007-79, 33902.177483/2007-18, 33902.147087/2007-58, 33902.005889/2008-72, 33902.250252/2006-77, 33902.240049/2006-92, 33902.275238/2006-86 e 33902.176404/2007-43; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processos nºs: 33902.157460/2007-89 e 33902.275214/2006-27; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs: 33902.175940/2007-21 e 33902.183464/2007-12; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.076278/2007-28 e 33902.215895/2006-74; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo

administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073627/2007-50; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.150943/2007-52 e 33902.174784/2007-81.; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 267/2012/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pela DIDES para retornar a cobrança para o valor original relativo as AIHS listadas no despacho nº 267/2012/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.360866/2010-42; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375549/2011-10; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361123/2010-90; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 253/2012/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para

retornar a cobrança para o valor original relativo as AIHS listadas no despacho nº 253/2012/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.361219/2010-58; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361069/2010-82; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047464/2008-31; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE STA RITA DO PASSA QUATRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360784/2010-06; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇO DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027868/2006-46; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361337/2010-66; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360946/2010-06; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MAT. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375542/2011-90; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.361186/2010-46; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361153/2010-04; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350069/2010-57; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028350/2006-20; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311997/2010-04; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177616/2010-43; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376008/2011-09; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185707/2004-12; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282520/2010-04; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283229/2010-45; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053936/2005-41; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053953/2005-89; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.159116/2003-09; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361275/2010-92; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 320/2012/DIGES/ANS e pela ratificação e redução do valor a ser ressarcido em relação à AIH nº 2929743916, nos termos do juízo de reconsideração, Processo nº 33902.053751/2005-37; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº319/2012/DIGES/ANS, pela ratificação e revisão de ofício realizado pelo Diretor da DIDES em relação à AIH nº 4108106055350, retornando o valor a ser ressarcido ao montante original e pelo redução do valor a ser ressarcido relativo às AIHS listadas no despacho nº319/2012/DIGES/ANS ,

Processo nº 33902.497357/2011-55; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 321/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a AIH nº 3107101846959, Processo nº 33902.082217/2011-86; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311964/2010-56; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361151/2010-15; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216291/2005-64; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.281011/2005-99; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177830/2010-08; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350628/2010-29; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028215/2006-84. **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297951/2005-08; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.155899/2005-13; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310896/2010-16; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMHO INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.293895/2005-24; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350263/2010-32; **B) Deliberação Extrapauta:**

1) Deferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 31/2012/DIOPE(COHAB)/ANS, o pleito da Operadora INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 359394, Processo nº 33902.073332/2005-11;

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 38.185,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais,)), por violação ao disposto no artigo 25 da Lei

9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do art. 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 33902.187617/2004-58;. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 25 de junho de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente